



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 9 • São Paulo, quinta-feira, 13 de janeiro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Leis

**Retificação do D.O. de 29-12-2010**

Leia-se como segue e não como constou:

**LEI Nº 14.335,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**

**(Projeto de lei nº 606/10, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Espírita "Jesus Chama-te no Caminho para a Luz", com sede em Mogi Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010  
ALBERTO GOLDMAN  
(Republicada por ter saído com incorreções.)

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de janeiro de 2011.

### Decretos

**DECRETO Nº 56.667,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Brejo Alegre, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Brejo Alegre, um imóvel urbano constituído de um lote de forma irregular sem benfeitorias, localizado naquele município, com área superficial de 1.006,95m² (um mil e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), matriculado sob o nº 59.359 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, objeto da Lei Complementar municipal nº 101, de 30 de março de 2010, conforme identificado nos autos do processo GS nº 1.436/2010-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de uma unidade da Polícia Civil, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Segurança Pública  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2011.

**DECRETO Nº 56.668,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Votorantim, o imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Votorantim, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 6.273,00m² (seis mil, duzentos e setenta e três metros quadrados), localizado na confluência da Rua Agostinho Rinaldi com a Rua Antonieta Corrêa dos Santos, Jardim Icatu, naquele município, matriculado sob o nº 124.398 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba, objeto da Lei municipal nº 2.045,

de 9 de junho de 2009, conforme identificado nos autos do processo GS nº 15.176/10-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2011  
GERALDO ALCKMIN  
*Antonio Ferreira Pinto*  
Secretário da Segurança Pública  
*Sidney Estanislau Beraldo*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2011.

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Chefe de Gabinete,  
de 11-1-2011**

No processo GG 732-2011, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre pagamento de contas à Eletropaulo no exercício de 2011: "À vista dos elementos de instrução dos autos, ratifico, com fundamento no art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores a decisão do Diretor do Departamento de Infraestrutura que considerou inexigível a licitação, para a contratação da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A."

No protocolo 733-2011, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura, sobre pagamento de contas à Sabesp no exercício de 2011: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, com as alterações posteriores, ratifico a inexigibilidade da licitação para contratação da Empresa CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A - Sabesp, feito pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

### Planejamento e Desenvolvimento Regional

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário**

**Cancelando** a publicação do Diário Oficial do dia 30 de dezembro de 2010.

-- PROCESSO SEP 3860/2010

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração  
ASSUNTO: Renovação de 01 (uma) assinatura anual do Fórum Administrativo, para uso da Consultoria Jurídica.

Tornar sem efeito a publicação referente ao RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, em observância às normas da Lei Estadual nº 6.544/89, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação proferida pelo Senhor Responsável pela Coordenadoria de Administração com base no artigo 25, inciso I da citada legislação, visando a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Fórum Administrativo para uso da Consultoria Jurídica, no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais).

-- PROCESSO SEP 3861/2010

INTERESSADO: Coordenadoria de Administração  
ASSUNTO: Renovação de 01 (uma) assinatura anual do Interesse Público, para uso da Consultoria Jurídica.

Tornar sem efeito a publicação referente ao RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, em observância às normas da Lei Estadual nº 6.544/89, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação proferida pelo Senhor Responsável pela Coordenadoria de Administração com base no artigo 25, inciso I da citada legislação, visando a renovação de 01(uma) assinatura anual do Interesse público, para uso da Consultoria Jurídica no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**Extrato do 1º Termo Aditivo**

PROCESSO SEP 3170/2010

CONTRATO 061/2010 - GA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI.

PARECER JURÍDICO: CJ-SEP 2757/2010

1º TERMO ADITIVO, 1º PRORROGAÇÃO COM ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS, TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E QUARTA - DO PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda - Da Forma e Execução dos Serviços, passará a ter a seguinte redação:

2.1 A CONTRATADA apresentará os seguintes produtos:

PRODUTO 1 - INALTERADO

- 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;

PRODUTO 2 - INALTERADO

- 165 (cento e sessenta e cinco) dias após assinatura do contrato;

2.2 Inalterado.

2.2.1 Os serviços previstos na Cláusula 2.2 deverão ser prestados ininterruptamente, pelo prazo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira - Preços e Condições de Pagamento passará a ter a seguinte redação:

3.1 Inalterado

3.2 Inalterado

PRIMEIRA PARCELA

Uma parcela de R\$ 257.575,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais) na entrega do Relatório referente ao Produto 1, 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;

SEGUNDA PARCELA

No valor de R\$ 191.425,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) na entrega do relatório do Produto 2, 165 (cento e sessenta e cinco) dias após assinatura do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Quarta - Do Prazo, passará a ter a seguinte redação:

4.1 O presente contrato terá vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 Inalterado

4.3 Inalterado

4.4 Inalterado

ASSINATURA: 22/12/2010

#### COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

#### DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

**Instrução DPDO 1, de 12-1-2011**

*Dispõe sobre a classificação institucional da Casa Civil*

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 56.650 de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Casa Civil passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D. (U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
28000	28001	280010	280101	CASA CIVIL
			280102	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
			280103	Gabinete do Secretário
			280110	Departamento de Administração
			280111	Departamento de Infra-Estrutura
			280111	Unidade de Arquivo Público do Estado
	28003	280013	280106	Subsecretaria de Comunicação
			280106	CASA MILITAR
	28010	280011	280104	Administração da Casa Militar
			280104	FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
	28090	283101	283101	Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo
283101			IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	
			283101	Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP

Artigo 2º - O Fundo Especial de Despesa da Casa Civil obedece a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.	UGE(FUNDO)	DENOMINAÇÃO
28000	28001	280010	280103	280030	Departamento de Infra-Estrutura

Artigo 3º - O Fundo Especial da Casa Civil obedece a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.	UGE(FUNDO)	DENOMINAÇÃO
28000	28010	280011	280104	280031	Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução DPDO 27, de 8 de agosto de 2007.

**Instrução DPDO 2, de 12-1-2011**

*Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Cultura*

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 56.651 de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria da Cultura passa a vigorar com a seguinte codificação:

OR.	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(U.G.E.)	DENOMINAÇÃO		
12000	12001	120010	120101	SECRETARIA DA CULTURA		
			120102	SECRETARIA DA CULTURA		
			120103	Gabinete do Secretário		
			120104	Departamento de Administração		
			120105	Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico		
			120110	Unidade de Fomento e Difusão da Produção Cultural		
			120112	Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico		
			120113	Unidade de Formação Cultural		
			120113	Departamento de Finanças e Orçamento		
			120113	Unidade de Bibliotecas e Leitura		
			12045	121101	121101	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
			12046	121201	121201	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
			121201	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA		
			Fundação Memorial da América Latina			

Artigo 2º - O Fundo Especial de Despesa da Secretaria da Cultura, obedece a seguinte codificação:

OR.	U.O.	(U.G.O.)	U.D.	U.G.E. (FUNDOS)	DENOMINAÇÃO
12000	12001	120010	120101	120030	Gabinete do Secretário
			120102	120031	Departamento de Administração

Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução DPDO 16, de 21 de julho de 2010.

**Instrução DPDO 3, de 12-11-2011**

*Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia*

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 56.652 de 11 de janeiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
10000	10001	100010	100101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
			100102	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
			100103	Gabinete do Secretário
			100112	Departamento de Administração e Finanças
			100113	Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial
			100113	Coordenadoria de Ciência e Tecnologia
			100113	Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Fortalecimento da Competitividade das
			100115	Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo
			100116	Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante
			100116	Coordenação de Ensino Superior